

ESTATUTO DE GRÊMIO

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art. 1º O grêmio estudantil (nome do grêmio) da escola (nome da escola) funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.

Parágrafo único. As atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembleia geral convocada para este fim.

Art. 2º O Grêmio tem por objetivos:

- a) congregar os estudantes da referida escola;
- b) defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
- c) incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- d) realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivos e social com entidades congêneres;
- e) pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
- f) lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art. 3º O patrimônio do grêmio será constituído por:

- a) contribuição dos seus membros;
- b) contribuição de terceiros;
- c) subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- d) rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- e) rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art. 4º A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

a) O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do grêmio estudantil

Art. 5º São instâncias deliberativas do grêmio:

- a) a assembleia geral;
- b) o conselho de representantes de turma;

c) a diretoria do grêmio.

Seção 1 – Das Assembleias Gerais.

Art. 6º A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que abster-se-ão do direito ao voto.

Art. 7º A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente: Para posse da nova diretoria eleita;

Parágrafo único. A convocação para as Assembleias Gerais será feita pela diretoria do grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art. 8º A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentando todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art. 9º A assembleia geral deliberará por maioria simples de voto, sendo obrigatório quorum mínimo de 5% dos estudantes da escola para sua instalação, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número.

A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria. por eles perante suas instâncias deliberativas. O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria. dantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria. Da organização do grêmio estudantil São instâncias deliberativas do grêmio: o conselho de representantes de turma; A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas. O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Art. 10º Compete à Assembleia geral:

- a) aprovar e reformular o presente estatuto do grêmio;
- b) discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2 - Do conselho de representantes de turma.

Art. 11º O conselho de representantes de turma é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art. 12º O conselho de representantes de turma reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. O conselho de representantes de turma funcionará com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art. 13º O conselho de representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

Art. 14º Compete ao conselho de representantes de turma:

- a) discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na diretoria do Grêmio;
- b) zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- c) apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- d) deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
- e) eleger a comissão eleitoral que organizará as eleições, definir os prazos de inscrição de chapas, homologação, eleição e posse do grêmio.

Seção 3 – Da Diretoria

Art. 15º A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário-geral;
- d) primeiro secretário;
- e) tesoureiro-geral;
- f) primeiro tesoureiro;
- g) diretor social;
- h) diretor de comunicação;
- i) diretor de esportes;
- j) diretor de cultura;
- k) diretor de políticas educacionais;
- l) suplente.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art. 16º Cabe à diretoria do grêmio:

1º) Dar conhecimento aos estudantes sobre:

- normas estatutárias que regem o grêmio;
- as atividades desenvolvidas pela diretoria;
- a programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

2º) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

Art. 17º Compete ao presidente:

- a) representar o grêmio na escola e fora dela;
- b) convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro;
- d) assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio;
- e) representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- f) representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
- g) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 18º Compete ao vice-presidente:

- a) auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- c) desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 19º Compete ao secretário-geral:

- a) publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembleias;
- c) redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do grêmio;
- d) manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 20º Compete ao primeiro secretário:

- a) auxiliar o secretário-geral em suas tarefas;
- b) substituir o secretário-geral em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art. 21º Compete ao tesoureiro-geral:

- a) ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio;
- b) manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio;
- c) assinar, juntamente com o presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art. 22º Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) auxiliar o tesoureiro-geral em suas atribuições;
- b) assumir a tesouraria nos casos de impedimento do tesoureiro geral e nos casos de vacância do cargo.

Art. 23º Compete ao diretor social:

- a) organizar festas promovidas pelo grêmio;

b) zelar pelo bom relacionamento do grêmio com os estudantes, com a escola e com a comunidade;

c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 24º Compete ao diretor de comunicação:

a) responder pela comunicação da diretoria com os estudantes e do grêmio com a comunidade;

b) manter os membros do grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;

c) editar o órgão oficial do grêmio;

d) escolher os colaboradores da sua diretoria.

Art. 25º Compete ao diretor de esportes:

a) coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;

b) incentivar a prática dos esportes, organizando os campeonatos internos;

c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 26º Compete ao diretor de cultura:

a) promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;

b) manter relações com entidades culturais;

c) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 27º Compete ao diretor de políticas educacionais;

a) coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;

b) manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;

c) manter parcerias com entidades do meio educacional;

d) escolher os colaboradores de sua diretoria.

Art. 28º Compete ao suplente o cargo vago, na ordem que ocorrer a vacância.

Capítulo 4

Dos Associados

Art. 29º São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar.

a) no caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas informados dos fatos de interesse editar o órgão oficial do grêmio;

Art. 30º São direitos dos associados:

a) participar de todas as atividades do grêmio;

b) votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;

c) encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do grêmio.

Art. 31º São deveres dos associados:

- a) conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- b) informar a diretoria do grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
- c) manter a luta incessante pelo fortalecimento do grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5

Do Regime Disciplinar

Art. 32º Constituem infrações disciplinares:

- a) usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- b) deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- c) prestar informações, referentes ao grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- d) praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- e) atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

Art. 33º A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

Art. 34º Apuradas, as infrações serão discutidas na assembleia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo único. O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Capítulo 6

Das Eleições

Art. 35º É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do grêmio estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Art. 36º A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais a comissão eleitoral.

Art. 37º Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.
Parágrafo único. Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art. 38º A duração do mandato da diretoria do grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma.

Capítulo 7

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 39º O presente estatuto somente poderá ser modificado em assembleia geral convocada para esta finalidade.

Art. 40º A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art. 41º Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Parágrafo único. O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio. mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Art. 42º Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido Estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal no 7.398/85.